

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000038/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048758/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202811/2024-53  
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.200326/2023-64  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI, com abrangência territorial em RR, com abrangência territorial em RR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.649.695/0001-98, com sede na Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 84/1, bairro Centro, CEP 69.301-260, nesta Cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente, Clerlânio Fernandes de Holanda, portador da Cédula de Identidade RG nº 960.796 SSP/RN e do CPF nº 722.411.604-15 e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.959.317/0001-73, com sede na Rua SR 04, 321 QD 14 LOTE 205, Murillo Teixeira Cidade, Boa Vista- RR.

representado pelo seu Presidente, José Lima Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 191.628 SSP/RR e do CPF nº 186.751.662-49.

CONSIDERANDO que o texto original da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 estabelece, na cláusula 2ª., parágrafos primeiro e segundo, que os reajustes salariais da categoria não são alcançados pelo prazo de vigência de 02 anos, ficando mantida a data base em 01 de setembro de cada ano;

CONSIDERANDO a formalização de um primeiro termo aditivo em 01 de setembro de 2023, em que as partes pactuaram alterações diversas das que abaixo mencionam;

CELEBRAM O PRESENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025, estipulando o seguinte:

Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2024, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta-pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro 2023 a agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS**

Os Sindicatos convenientes acordam que, a partir de **1º de setembro de 2024**, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, serão reajustados no percentual de **5,8%** (cinco vírgula oito por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada e que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA, ALIMENTAÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ**

As partes, de forma amistosa, resolvem alterar, ainda, as cláusulas 9ª, 31ª e 32ª da Convenção Coletiva, quanto aos valores da cesta básica, alimentação e café da manhã que, a partir de 01 de setembro de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica **no valor de R\$ 110,00** (cento e dez reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.

**Parágrafo primeiro** – trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se referem ao DSR.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem almoço para seus empregados, podendo efetuar desconto de até 0,5% (meio por cento) em sua remuneração mensal.

**Parágrafo primeiro** – é facultada a concessão deste benefício para trabalhadores tais como: contador, engenheiro, arquiteto, advogado.

**Parágrafo segundo** – os empregadores poderão substituir o almoço previsto no *caput* desta cláusula por um valor em dinheiro, fixado em **R\$16,00** (dezesesseis reais) por dia trabalhado, o qual deverá ser pago de forma antecipada semanal ou quinzenalmente, a critério do empregador. Na hipótese de rescisão do contrato o saldo do adiantamento, relativo aos dias não trabalhados, poderá ser descontado.

## CLÁUSULA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecerem um copo de café e leite, e, dois pães com manteiga aos funcionários, sem custos para os mesmos. No computo do número de trabalhadores incluem-se os terceirizados, contratistas e empreiteiros.

**Parágrafo primeiro** – o transporte e armazenamento do café e leite será feito em garrafas térmicas separadas e os pães em recipientes com tampas fechadas.

**Parágrafo segundo** – empresas comprovadamente enquadradas como micro ou de pequeno porte só estarão obrigadas a fornecerem o café da manhã se possuírem mais de 10 empregados.

**Parágrafo terceiro** – os empregadores poderão substituir o café da manhã previsto no *caput* desta cláusula por um valor em dinheiro, fixado em **R\$ 5,00 (cinco reais)** por dia trabalhado, o qual deverá ser pago de forma antecipada semanal ou quinzenalmente, a critério do empregador. Na hipótese de rescisão do contrato o saldo do adiantamento, relativo aos dias não trabalhados, poderá ser descontado.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Segundo Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e

condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, cumpridas as formalidades legais.

}

CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA  
Presidente  
SIND DA IND DA CONST CIVIL DO EST DE RORAIMA SINDUSCON

JOSE LIMA SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO  
DE RORAIMA

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO REAJUSTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - 2º TERMO ADITIVO A CCT 2023-2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.